



# DIAGNÓSTICO DA ROTULAGEM DE PRODUTOS PROVENIENTES DE AGROINDÚSTRIAS DE ALEGRE/ES

**Leandro Fagundes Mançano** Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF SUDESTE MG). E-mail: leandro.mancano@cefet-rj.br

**Joel Camilo Souza Carneiro** Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: joel.carneiro@ufes.br

**Antonio Manoel Maradini Filho** Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: antonio.maradini@ufes.br

**Jussara Moreira Coelho** Doutora em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: jussara.coelho@ufes.br

## RESUMO

O trabalho teve como objetivo avaliar a rotulagem de produtos das agroindústrias locais e propor correções para as não conformidades. Foram analisados 35 rótulos de 15 marcas diferentes, identificando mais de 46% de não conformidades, como informações incompletas, incorretas ou ausentes sobre denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, prazo de validade, selo e número de registro do alimento e informação nutricional. Foram sugeridas adequações com base na legislação vigente. A falta de conhecimento dos responsáveis pelas agroindústrias é um fator que justifica as irregularidades encontradas. Esses problemas afetam a confiabilidade dos rótulos e podem impactar negativamente nas vendas dos produtos.

**Palavras-chave:** Rotulagem; legislação; rótulo; não conforme.

DIAGNOSIS OF LABELING OF PRODUCTS FROM AGRO-INDUSTRIES IN ALEGRE/ES

## ABSTRACT

The objective of this study was to assess the labeling of products from local agro-industries and propose corrections for non-compliance. A total of 35 labels from 15 different brands were analyzed, identifying over 46% of non-compliance, such as incomplete, incorrect, or missing information regarding product denomination, ingredient list, net contents, origin identification, expiration date, seal, registration number, and nutritional information. Adjustments were suggested based on current legislation. Lack of knowledge among responsible parties in the agro-industries was identified as a factor contributing to the found irregularities. These issues undermine label reliability and can have a negative impact on product sales.

**Keywords:** Labeling; legislation; label; non-compliant



Trilhas está licenciada sob a licença **Creative Commons Attribution 4.0 International License**.

## INTRODUÇÃO

A rotulagem de alimentos iniciou com o Decreto-Lei nº 986/1969, definindo rótulo como qualquer dado impresso na embalagem (BRASIL, 1969). Esse decreto abordou questões sobre registro, controle, rotulagem e especificações de aditivos, mas não incluiu critérios de rotulagem nutricional (FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007). Em 1977, a ANVISA publicou a primeira tabela nutricional com base no Estudo Nacional de Despesa Familiar (ENDEF) (FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007; GOMES, 2007).

A rotulagem de alimentos no Brasil era regulamentada pelos Decretos-Lei nº 986, RDC nº 259 (ambos de 2002 da ANVISA) e Instrução Normativa nº 22 (de 2005 do MAPA), estabelecendo informações obrigatórias nos rótulos (BRASIL, 1969; BRASIL, 2002; BRASIL, 2005). A RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 2003 da ANVISA, tornaram obrigatória a rotulagem nutricional (Tabela Nutricional) após sua publicação (BRASIL, 2003a; BRASIL, 2003b).



Atualmente, após algumas modificações, a rotulagem nutricional e dos alimentos embalados é regulamentada pelas RDC N° 429 e Instrução Normativa n° 75 (ambas de 2020), Portaria n° 240 (de 2021), RDC n° 727 e Portaria MAPA n° 449 (ambas de 2022) (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020b; BRASIL, 2021; BRASIL, 2022a; BRASIL, 2022b).

Deve-se salientar que uma adequada rotulagem dos alimentos beneficia o consumidor e evita obstáculos ao comércio (BRASIL, 2003a; BRASIL, 2003b). Entretanto, agroindústrias familiares, pequenos empreendimentos com processamento artesanal de alimentos *in natura* com mão-de-obra basicamente familiar, enfrentam problemas no registro e adequação dos rótulos de seus produtos (DE MERA; MOREIRA, 2022; ESPÍRITO SANTO, 2022; IBGE, 2022), possivelmente devido à falta de conhecimento.

Alegre, cidade capixaba com uma população 29.177 habitantes, possui uma pequena quantidade de agroindústrias familiares que representa uma parcela de pouca representatividade na sua economia (ESPÍRITO SANTO, 2022; IBGE, 2022).

Diante disso, o objetivo do presente trabalho foi avaliar a rotulagem dos produtos das agroindústrias deste município e propor adequações às possíveis não conformidades.

## METODOLOGIA

Os consultores do SEBRAE/ES, vinculados ao Projeto DET Sul-Caparaó de 2016, em conjunto com a agência de Vigilância Sanitária de Alegre, fizeram o levantamento das agroindústrias interessadas na verificação da rotulagem de seus produtos. Todos os rótulos, em seguida, foram coletados com os responsáveis destes pequenos empreendimentos na Feira Livre de Alegre/ES.

No ato do recebimento, foi entregue, para o preenchimento, uma folha de cadastro, com a finalidade de coletar informações destes estabelecimentos para posterior análise. Os rótulos foram, então, categorizados, conforme a especificidade do alimento produzido por cada agroindústria, em “Alimento de Origem Vegetal” e “Alimento de Origem Animal”.

Foi elaborada uma lista de verificação de acordo com o exigido pelas principais legislações vigentes sobre rotulagem (Quadro 1).

**Quadro 1** - Principais regulamentações utilizadas no presente estudo.

Norma	O que regulamenta
RDC N° 429, DE 8/10/2020 (BRASIL, 2020a)	Dispõe sobre a Rotulagem Nutricional dos Alimentos Embalados
IN N° 75, de 8/10/2020 (BRASIL, 2020b)	Estabelece os Requisitos Técnicos para Declaração da Rotulagem Nutricional nos Alimentos Embalados

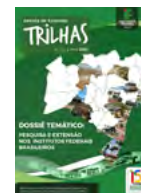


Portaria nº 249, de 09/06/2021 (INMETRO, 2021)	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas
Portaria Nº 240, de 23/07/2021 (BRASIL, 2021)	Altera o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado
Portaria MAPA Nº 449, de 15/06/2022 (BRASIL, 2022b)	Altera o Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.
Resolução - RDC Nº 727, de 01/07/2022 (BRASIL, 2022a)	Dispõe sobre a Rotulagem dos Alimentos Embalados

Fonte: Elaborado pelos autores.

Assim, as principais informações obrigatórias verificadas nos rótulos dos produtos foram:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdo líquido;
- Identificação da origem;
- Identificação do lote / Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- CNPJ;
- Marca comercial do produto;
- Selo e número de registro do alimento no órgão fiscalizador competente;
- Declaração de valor energético e nutrientes (Tabela Nutricional);
- Indicação do emprego de aditivo intencional;
- Declaração de uma das expressões “Contém glúten” ou “Não contém glúten”;
- Declaração da expressão “tipo”;
- Presença de textos, figuras, símbolos, ilustrações e/ou desenhos que possam levar o consumidor a erro ou engano;
- Outras informações relevantes.



Foram identificadas e descritas todas as não conformidades presentes nos rótulos e os dados obtidos foram explorados por estatística descritiva. Para aqueles produtos que se apresentaram com irregularidades em seus rótulos, foram propostas adequações na rotulagem, para que estas fossem corrigidas.

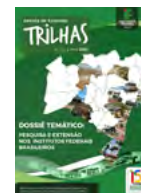
## RESULTADO E DISCUSSÃO

Foram recolhidos na feira livre do município de Alegre, 35 rótulos pertencentes a 15 marcas distintas. Sendo estes rótulos divididos em subcategorias, segundo Brasil (2022c), e suas respectivas marcas codificadas por letras do alfabeto, de A até O.

Na Quadro 2 estão apresentados os produtos cujos rótulos foram analisados quanto à adequação ao exposto pela legislação vigente de rotulagem obrigatória, bem como sua marca e subcategoria a qual pertence, com base na categoria de alimento de origem vegetal ou de origem animal.

**Quadro 2** - Relação de produtos cujos rótulos foram analisados e seus respectivos códigos de marca e subcategorias.

Nº	Marca	Produto	Subcategoria	Nº	Marca	Produto	Subcategoria
1	A	Frango Abatido Resfriado	Carnes e produtos processados	19	H	Queijo minas frescal	Leite e seus derivados
2	B	Polpa de abacaxi	Bebidas	20	H	Requeijão	Leite e seus derivados
3	B	Polpa de morango	Bebidas	21	H	Ricota	Leite e seus derivados
4	B	Polpa de maracujá	Bebidas	22	H	Queijo temperado	Leite e seus derivados
5	B	Polpa de manga	Bebidas	23	I	Torresmo	Carnes e produtos processados
6	B	Polpa de acerola	Bebidas	24	I	Bacon	Carnes e produtos processados
7	B	Polpa de goiaba	Bebidas	25	I	Linguiça defumada	Carnes e produtos processados
8	B	Polpa de graviola	Bebidas	26	I	Kit feijoada	Carnes e produtos processados

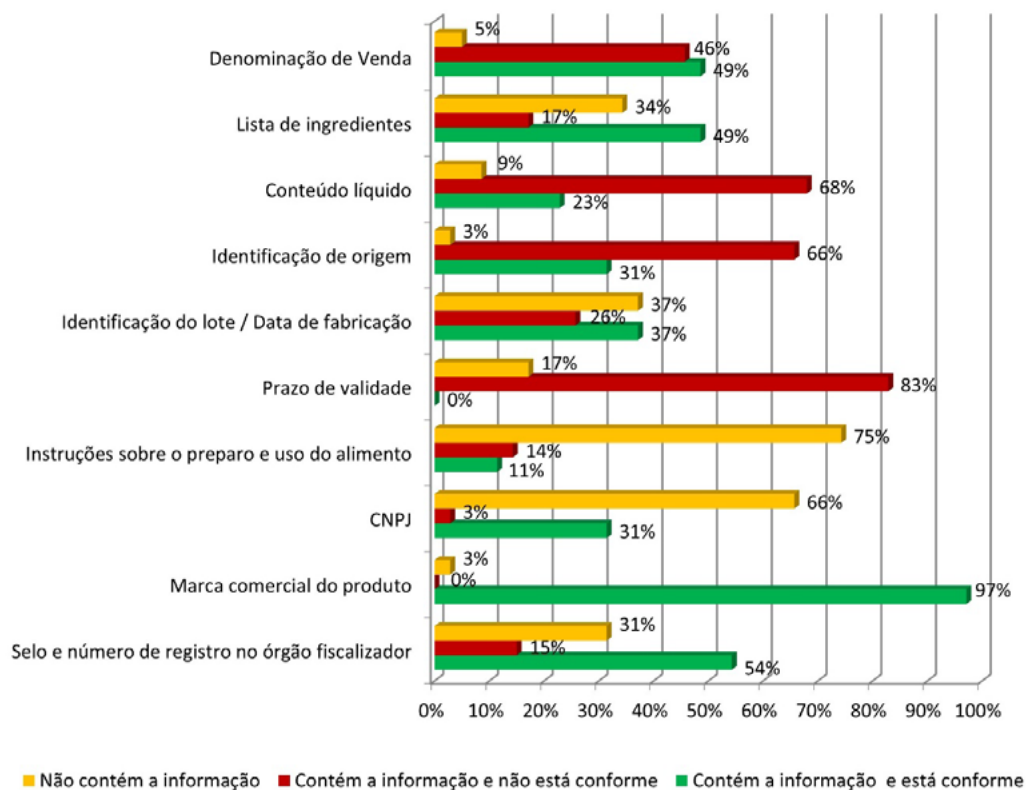


9	B	Polpa mista de abacaxi e hortelã	Bebidas	27	I	Linguiça comum	Carnes e produtos processados
10	C	Pó-de-café	Café, chá, erva mate e outras ervas similares	28	J	Queijo minas frescal	Leite e seus derivados
11	D	Linguiça caseira	Carnes e produtos processados	29	J	Queijo minas padrão	Leite e seus derivados
12	D	Gordura de porco	Óleos, gorduras, cremes vegetais e margarinas	30	K	Fubá	Cereais e produtos de ou à base de cereais
13	D	Torresmo caseiro	Carnes e produtos processados	31	K	Canjiquinha	Cereais e produtos de ou à base de cereais
14	E	Pão de leite	Cereais e produtos de ou à base de cereais	32	L	Canjiquinha-Fubá	Cereais e produtos de ou à base de cereais
15	E	Pão de mandioca	Cereais e produtos de ou à base de cereais	33	M	Pó-de-café	Café, chá, erva mate e outras ervas similares
16	F	Goiabada	Balas, confeitos, bombons, chocolates e similares	34	N	Pó-de-café	Café, chá, erva mate e outras ervas similares
17	G	Mel	Mel e cera de abelha e seus derivados	35	O	Pó-de-café	Café, chá, erva mate e outras ervas similares
18	H	Doce de leite	Leite e seus derivados				

Fonte: elaborado pelos autores.

Para melhor apresentação dos resultados, optou-se por demonstrá-los conforme ordem de obrigatoriedade no rótulo, sendo assim, na Figura 1, estão contidas as ocorrências que estão em conformidade ou não com as informações obrigatórias exigidas na Portaria nº 240, de 23 de julho de 2021 e na Resolução - RDC Nº 727, de 01 de julho de 2022.

**Figura 1** - Gráfico das frequências relativas de conformidades e não conformidades das informações obrigatórias presentes na rotulagem de alimentos embalados.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Com base na Figura 1, observou-se que, dos 35 rótulos recolhidos na feira livre do município de Alegre, 49% estavam em conformidade quanto a denominação de venda e 46% continham a informação, mas não atendiam à legislação, pois estavam incorretas ou incompletas. Os 5% restantes não apresentaram nenhuma informação sobre denominação de venda.

De acordo com as IN SDA nº 17/2018 e Resolução RDC nº 459/2020, a denominação de venda do produto de frango deve ser descrita como “Frango cru inteiro resfriado ou congelado” ou “Frango cru em pedaços resfriado ou congelado”. No entanto, o produto 1 da marca A apresenta a expressão “Frango Abatido Resfriado”, o que configura uma utilização indevida da informação (BRASIL, 2018a; BRASIL, 2020c). Além disso, esse produto é comercializado tanto inteiro quanto em partes, mas possui o mesmo rótulo para ambas as formas, sendo necessário um novo rótulo com a denominação de venda correspondente para cada apresentação.

Ao avaliar o rótulo do produto 2 da marca B, foi identificada uma não conformidade, pois utilizam a expressão “Polpa” na rotulagem do produto feito a partir do abacaxi. No entanto, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2018 e Instrução Normativa MAPA nº 49/2018, o produto obtido de processos tecnológicos adequados a partir do abacaxi deve ser denominado “Suco de abacaxi” (BRASIL, 2018a; BRASIL, 2018b). Ainda assim, é permitido utilizar a expressão “Polpa de abacaxi” como denominação fantasia.



Os produtos 11 e 13 da marca D (Linguiça caseira e Torresmo caseiro, respectivamente) apresentam a expressão “Caseiro” no painel principal dos rótulos. Conforme a Instrução Normativa nº 4/2000, é obrigatório constar no rótulo a expressão “Linguiça de carne suína” ou uma expressão equivalente seguida do tipo de carne utilizada na fabricação (BRASIL, 2000a). Já para o torresmo caseiro, regulamentado pelo Decreto nº 9.013/2017, a denominação de venda adequada é “Toucinho salgado” (BRASIL, 2017a). Além disso, de acordo com a RDC nº 727/2022, é permitido adicionar palavras ou frases adicionais nos rótulos para evitar que o consumidor seja induzido a erro, portanto, o produto 13, que foi submetido a um processo de fritura, pode acrescentar a expressão “frito” em sua denominação de venda (“Toucinho salgado frito”) (BRASIL, 2022a). Quanto à expressão “Caseiro”, ela pode ser substituída por “Artesanal” como uma denominação fantasia (CÂNDIDO; SÊGA, 2008).

No produto 12 da marca D, o rótulo imprime a expressão “Gordura de porco” como denominação de venda, porém, o Decreto nº 9.013/2017 determina o uso do termo “Banha”, uma vez que se trata de um produto obtido exclusivamente a partir de tecidos adiposos frescos de suínos (BRASIL, 2017a).

Quanto ao produto 10 da marca C, seu rótulo não apresenta a denominação de venda, porém, de acordo com a Portaria SDA Nº 570/2022, a expressão correta deve ser “Café torrado e moído” (BRASIL, 2022c).

Os produtos 14 e 15 da marca E apresentam denominações de venda (“Pão de Leite” e “Pão de mandioca”, respectivamente) que não estão em conformidade com a Resolução RDC nº 711/2022 que estabelece como requisito para a rotulagem desse tipo de alimentos a designação “Pão” (BRASIL, 2022d). Entretanto, a RDC nº 727/2022 permite o emprego de palavras ou frases adicionais nos rótulos, logo, embora a Resolução RDC nº 90/2000 esteja revogada, traz uma possível sugestão (BRASIL, 2000b):

“Quando forem utilizadas designações de acordo com os ingrediente(s) que o caracteriza(m), deve ser utilizada a expressão “com” ou “com recheio de” ou “com cobertura de” seguido do(s) nome(s) do(s) ingrediente(s).”

Dessa forma, devem utilizar a expressão “Pão com leite” e “Pão com mandioca”, respectivamente.

Para o produto 17 da marca G, de acordo com a Instrução Normativa nº 11/2000, a denominação correta deve ser “Mel”. Porém, como o mel foi submetido a um processo de filtração, é necessário declarar no rótulo a expressão “Mel filtrado” (BRASIL, 2000c). O atual rótulo do produto está incorreto, pois utiliza a expressão “Mel de abelhas”.

No caso do produto 23 da marca I, é preciso utilizar a expressão “Toucinho salgado frito” como denominação de venda, assim como foi indicado para o produto 13. Além disso, a expressão “Bacon” do produto 24 usada no rótulo está incompleta, pois a Portaria SDA Nº 748/2023 estabelece que deve ser utilizada a “denominação do corte” utilizado no processamento, bem como a expressão “cozido”, já que o produto foi submetido a cocção (BRASIL, 2023).

Outros produtos da mesma marca que apresentam denominações incorretas são: “Linguiça defumada” (produto 25) e “Linguiça comum” (produto 27), que devem ser denominados “Linguiça



de Carne Suína Defumada” e “Linguiça de Carne Suína”, respectivamente, conforme a Instrução Normativa nº 4/2000 (BRASIL, 2000a). Quanto ao “Kit feijoada” (produto 26), por ser composto por produtos cárneos diversos, a denominação mais adequada é “Pertences Resfriados de Suíno para Feijoada “ (BRASIL, 2003c), podendo também utilizar a expressão “Kit feijoada” como denominação fantasia do produto.

Em relação aos produtos 30 e 31, ambos da marca K, há erros nas informações contidas nos rótulos. O produto 30 (Fubá) deve acrescentar a expressão “enriquecido com ferro e ácido fólico” ou “sem adição de ferro e ácido fólico ou rica(o) com ferro e ácido fólico”, conforme a Resolução RDC nº 150/2017 (BRASIL, 2017b). Quanto ao produto 31, foi verificada uma grafia incorreta da palavra “canjiquinha” como “CANJIQUINHA”, sendo necessário corrigir essa denominação de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 109/1989 (BRASIL, 1989).

O rótulo do produto 32 da marca L não possui denominação de venda e utiliza o mesmo rótulo para dois produtos diferentes (Canjiquinha e Fubá). É imprescindível confeccionar um novo rótulo, seguindo as legislações mencionadas acima, para garantir a denominação de venda específica e adequada para cada produto.

De um total de 35 amostras colhidas, 34% delas não continham lista de ingredientes em seus rótulos (Figura 1). No entanto, dentro desse grupo, alguns produtos não precisavam incluir essa informação por possuírem apenas um ingrediente em sua formulação. São eles: produto 1 (marca A), produto 10 (marca C), produto 32 (marca L), produto 33 (marca M), produto 34 (marca N) e produto 35 (marca O).

Dos 17% de produtos que continham lista de ingredientes em seus rótulos, alguns apresentaram grafia errônea ou não precisavam incluir essa informação, uma vez que possuem apenas um ingrediente em sua formulação. Portanto, apenas 49% dos rótulos com lista de ingredientes estavam corretamente impressos.

Foi constatado que o produto 12 da marca D (Gordura de porco) e 17 da marca G (Mel de abelha) apresentaram a lista de ingredientes, embora esteja dispensado por possuir apenas um ingrediente, porém, utilizaram a expressão “INGREDIENTE” e “Composição:”, respectivamente, que não está em conformidade com a RDC nº 727/2022. A legislação exige o uso das expressões “ingredientes:” ou “ingr.:” para identificar a lista de ingredientes (BRASIL, 2022a).

Quanto aos produtos 14 e 15 da marca E, apesar de terem utilizado a expressão “Ingredientes” em seus rótulos, a lista de ingredientes não estava apresentada em ordem decrescente da respectiva proporção, o que vai contra o que é especificado na RDC nº 727/2022.

Dos 35 rótulos analisados, conforme a Figura 1, apenas 23% continham a informação sobre conteúdo líquido e estava correta, enquanto 68% continham a informação e não estava correta. Os rótulos que não apresentaram esse dado representam 9%. São eles: produto 10 da marca C (Pó-de-café), produto 30 (Fubá) e 31 (Canjiquinha), ambos da marca K.

Em relação às não conformidades encontradas quanto ao conteúdo líquido, verificou-se a utilização da expressão “Peso da Emb” e “Peso” em vez das expressões corretas “Peso Líquido”, “Peso





Líq., “Conteúdo” ou “Volume Líquido” para se referir ao conteúdo líquido. Além disso, em muitos produtos verificou-se o emprego da numeração escrita a próprio punho, o que não é permitido pela legislação, bem como o não atendimento ao tamanho mínimo regulamentado para a numeração do conteúdo líquido.

Em todos esses casos, as não conformidades identificadas estão em desacordo com a Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, do INMETRO, que estabelece regras para a rotulagem de produtos com relação ao conteúdo líquido e ao tamanho mínimo da numeração (INMETRO, 2021).

Na Figura 1, dos 35 rótulos avaliados, 66% apresentaram discordâncias com a legislação vigente sobre a identificação de origem, enquanto 31% estavam em conformidade. Somente 3% dos rótulos não continham qualquer informação sobre a identificação de origem.

As principais não conformidades encontradas nos rótulos tem relação com a falta de informações como a razão social (nome do produtor) e uma das expressões obrigatórias como “fabricado em...”, “produto...” ou “indústria, embora apresentassem o endereço completo e número de identificação do estabelecimento junto ao Estado do Espírito Santo.

As informações sobre razão social (nome do produtor), endereço completo e número de identificação do estabelecimento junto ao Estado do Espírito Santo não se encontravam nos rótulos dos produtos 14 (Pão de leite) e 15 (Pão de Mandioca) da marca E, embora houvesse a presença da expressão “Indústria Brasileira”. Em contrapartida, o produto 10 (Pó-de-café) da marca C não continha qualquer informação sobre identificação de origem, sendo necessária a confecção de um novo rótulo.

A maioria dos rótulos, com exceção da marca B, apresenta o telefone para contato utilizando as expressões “Tel.” ou “Cel.”. No entanto, pode-se especificar essa informação como Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e o telefone pode ser precedido pela sigla “SAC” para facilitar o contato em caso de dúvidas, críticas ou sugestões dos consumidores (SENADO, 2017).

A Identificação do lote, conforme a RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, pode ser expressa por um código chave precedido pela letra “L” ou pela data de fabricação, embalagem ou prazo de validade contendo, pelo menos, o dia e o mês ou o mês e o ano (nesta ordem) (BRASIL, 2022a).

Dos 35 rótulos analisados, 37% utilizaram a identificação de lote de forma correta, mas apenas três rótulos possuíam a expressão “Lote” (produtos 1 da marca A e 30 e 31 da marca K). O produto 1 da marca A utilizava incorretamente a expressão “Data do abate”, sendo o termo correto “Data de embalagem”, totalizando 26% dos rótulos que continham alguma informação, mas apresentaram inconsistências.

Em relação ao prazo de validade, 83% dos rótulos continham alguma informação, mas todos apresentaram não conformidades. Alguns rótulos utilizavam a expressão “Data de Validade” em vez das formas corretas estabelecidas pela legislação. Outros rótulos indicaram apenas a contagem em dias para a data de validade, mas a legislação exige a inclusão do dia e mês (para produtos com validade inferior a três meses) ou mês e ano (para produtos com validade superior a três meses) precedida pelas expressões “consumir antes de...”, “válido até...”, “validade...”, “val:...”, “vence...”, “vencimento...”, “vto:...” ou “venc:...” (BRASIL, 2022a).



Alguns rótulos não indicavam o prazo de validade, enquanto outros usavam expressões incorretas como “Após congelado validade de 180 dias”, “Prazo de validade 12 meses” e “Válido por 03 meses”. Além disso, alguns rótulos não mencionavam o prazo de validade após a embalagem aberta.

Somente os produtos 12 (Gordura de porco) e 13 (Torresmo caseiro) da marca D indicaram o prazo de validade após a embalagem aberta corretamente, por meio das expressões “Após aberta a embalagem consumir em até 30 dias.” e “Após aberta a embalagem consumir em até 5 dias.”, respectivamente.

Dos 35 rótulos analisados, 75% não forneceram informações sobre o preparo e uso do alimento. No entanto, é essencial que os consumidores tenham conhecimento sobre como utilizar corretamente os produtos, especialmente para alimentos como queijos, produtos em pó, polpas de frutas e produtos gordurosos.

Enquanto isso, 14% dos rótulos analisados foram encontradas algumas falhas, principalmente, no que tange informações sobre temperaturas de armazenamento, sendo necessário especificar o eletrodoméstico mais utilizado para o congelamento e refrigeração. Algumas expressões, como “banho-maria”, podem não ser compreendidas pelos consumidores, exigindo uma linguagem mais clara para facilitar a compreensão.

O rótulo do produto 1 da marca A estava conforme a Instrução Normativa SDA nº 17, de 29 de maio de 2018, e Resolução RDC nº 459, de 21 de dezembro de 2020, que trata das instruções de uso, preparo e conservação na rotulagem de carne de aves e seus miúdos crus, resfriados ou congelados (BRASIL, 2018a; BRASIL, 2020c), o que representa apenas 11% dos rótulos. As informações contidas neste rótulo e expressa pela presente RDC são:

“Este alimento se manuseado incorretamente e ou consumido cru pode causar danos à saúde. Para sua segurança, siga as instruções abaixo:

- Mantenha refrigerado ou congelado. Descongele somente no refrigerador ou no microondas.
- Mantenha o produto cru separado dos outros alimentos. Lave com água e sabão as superfícies de trabalho (incluindo as tábuas de corte), utensílios e mãos depois de manusear o produto cru.
- Consuma somente após cozido, frito ou assado completamente.”

Dos 35 rótulos de produtos agroindustriais analisados, aproximadamente 66% não possuíam o CNPJ impresso, sendo que alguns deles incluíram apenas a Inscrição Estadual, o que está incorreto de acordo com a Portaria nº 240/2021, e a RDC nº 727/2022. Um total de 3% dos rótulos utilizou a expressão CNPJ, mas indevidamente acrescentaram entre parênteses a expressão “CPF”. Todos os produtos das marcas B e D estavam com o CNPJ devidamente correto em seus rótulos, fazendo parte dos outros 31% que atenderam corretamente à regulamentação (Figura 1).

Quanto à marca comercial do produto, apenas o produto 32 da marca L não utilizou expressão que remetesse à marca comercial, o que representou 3% dos rótulos analisados. Por outro lado, nenhum rótulo cometeu erro ao indicar a marca comercial, totalizando 97% dos rótulos com a indicação correta.

Em relação ao selo e registro do alimento no órgão competente, 31% dos rótulos não

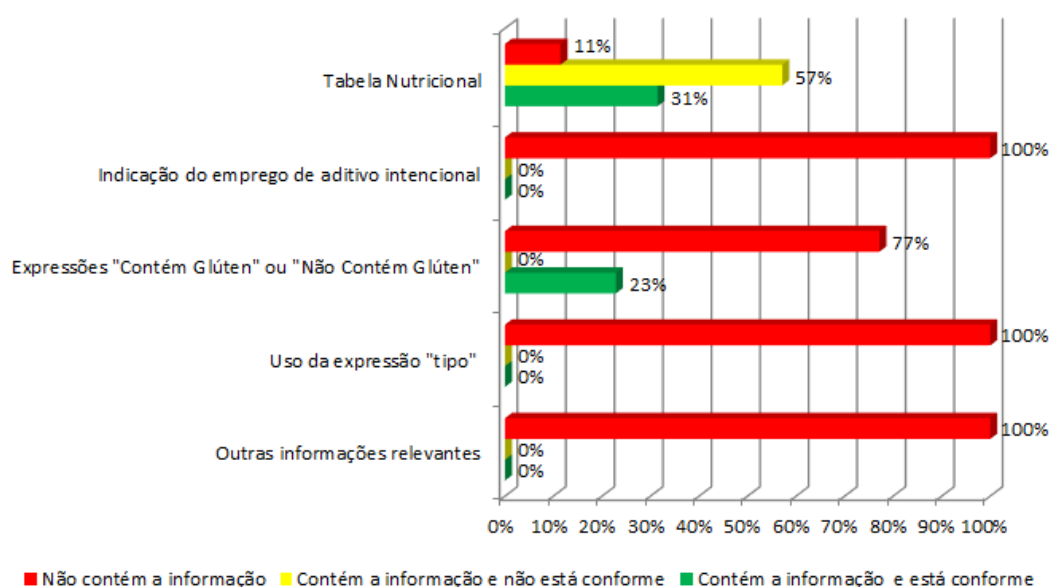


continham informações sobre esse quesito, sendo que 15% dos rótulos que continham essa informação, apresentaram alguma inconsistência. Dos rótulos restantes (54%), a informação estava correta (Figura 1). A maioria dos produtos que não continham essa informação no rótulo, não necessitava de selo de inspeção e registro no órgão competente (BRASIL, 2018d). No entanto, o produto 17 da marca G é obrigado a utilizar o selo de inspeção e registro, pois é um produto de origem animal.

Os produtos da marca B, de acordo com o Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, todas as bebidas, incluindo polpas de frutas, devem ser registradas no MAPA (BRASIL, 2009). Já os produtos da marca D e da marca J utilizam selo de inspeção municipal e registro dos produtos das cidades de Guaçuí e Ibitirama, respectivamente. No entanto, como possuem o SIM, não podem ser comercializados em outros municípios, o que representa uma não conformidade, já que os produtos estão comércio do município de Alegre.

Na Figura 2, estão apresentadas ocorrências de conformidades e não conformidades verificadas nos rótulos, a respeito das informações nutricionais exigidas pela Lei nº 10.674, 16/05/03, RDC Nº 429, DE 8/10/20, na IN Nº 75, de 8/10/20 e RDC nº 727, de 01/07/2022.

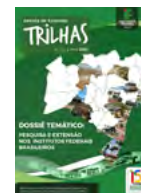
**Figura 2** - Gráfico das frequências relativas de conformidades e não conformidades presentes na rotulagem nutricional de alimentos.



Fonte: elaborado pelos autores.

De acordo com a Figura 2, a análise das tabelas nutricionais dos produtos agroindustriais mostrou que apenas 11% dos 35 rótulos apresentaram as informações corretamente. A maioria dos rótulos (57%) apresentou as informações de forma errônea, e 31% não continham nenhuma informação sobre a tabela nutricional.

Erros foram observados nos produtos 1, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34 e 35, incluindo falta de informações, impressões defeituosas, uso de letras



muito pequenas, expressões inadequadas ou incompletas e valores incorretos de nutrientes na tabela nutricional. Além disso, outras inconsistências foram identificadas como a não inclusão de informações obrigatórias como o valor energético, proteínas, carboidratos, gorduras, fibra alimentar, sódio, tamanho da porção e medidas caseiras, conforme a Instrução Normativa-IN nº 75/2020 (BRASIL, 2020b).

Para corrigir essas questões, a sugestão é realizar análises físico-químicas nos produtos para quantificar corretamente os nutrientes. No entanto, como isso demanda tempo e recursos financeiros, uma alternativa é fazer uma estimativa da quantidade de nutrientes com base na composição e proporção dos ingredientes utilizados na elaboração dos produtos com base na Tabela de Composição de Alimentos (TACO) (NEPA, 2011).

Verificou-se que nenhum rótulo analisado apresentou indicação do uso de aditivo intencional (Figura 2), estando em conformidade com a legislação. Não é sendo permitido a indicação sobre ausência de aditivo, uma vez que a legislação não regulamenta o uso de algum termo que remeta a este assunto (BRASIL, 2022a).

Quanto à informação sobre glúten, 77% dos rótulos não continham a declaração “Contém glúten” ou “Não contém glúten”, o que é uma não conformidade, especialmente para produtos à base de farinha de trigo que podem ser prejudiciais para pessoas com doença celíaca. Os 23% restantes fizeram uso de uma das expressões corretamente.

Além disso, nenhum produto fez uso da expressão “tipo” para designar indicação geográfica, mas isso também não é uma não conformidade, pois nenhum rótulo dos produtos analisados é fabricado segundo tecnologias características de um local geográfico específico (BRASIL, 2022a).

Deve-se considerar que, conforme a RDC nº 727, de 01/07/2022, alimentos que contenham lactose em quantidade maior que 100 (cem) miligramas por 100 (cem) gramas ou mililitros do alimento devem conter a advertência “CONTÉM LACTOSE”. Logo, todos os produtos à base de leite deverão conter esta expressão, conforme a referida legislação. Conforme a Portaria MAPA Nº 449, de 15/06/2022, os produtos “Torresmo caseiro” deverão conter a expressão “CONTÉM ÓLEO VEGETAL” ou “CONTÉM GORDURA VEGETAL”, logo abaixo do nome do produto, uma vez que utilizaram para o processo de fritura óleo de origem vegetal (BRASIL, 2022a; BRASIL, 2022b).

Além disso, alimentos como Linguiça caseira, Torresmo caseiro, Goiabada, Doce de leite, Bacon, Linguiça defumada, Gordura de porco, Mel, Queijo minas padrão, Kit feijoada, podem possuir alto teor de açúcar, gordura saturada e/ou sódio, havendo a necessidade da declaração da rotulagem nutricional frontal, conforme modelo apresentado pela Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 (BRASIL, 2020b).

Na Figura 3, estão contidas as ocorrências sobre a conformidade ou não conformidade em relação ao uso de textos, figuras, símbolos, ilustrações e/ou desenhos que possam levar o consumidor a erro ou engano.

**Figura 3** - Gráfico das frequências relativas de conformidades e não conformidades quanto a informações que possam causar engano ao consumidor.



Fonte: elaborado pelos autores

Observou-se que 43% dos rótulos utilizam expressões que podem causar erro ou engano ao consumidor, o que não está previsto na legislação brasileira. Essas expressões estão presentes nos produtos da marca B, no produto 10 da marca C, nos produtos 14 e 15 da marca E, no produto 16 da marca F e nos produtos 30, 31 e 33 da marca K. As expressões incluem descrições como “PURO, SAUDÁVEL E NUTRITIVO”, “NATURAL SEM AGROTÓXICO”, “ORIGEM VEGETAL”, “Qualidade em sua mesa”, “PRODUTOS CASEIROS” e “Agroindústria Familiar”. Os outros 57% dos rótulos não contêm expressões que possam causar confusão ou engano ao consumidor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após diagnosticar a rotulagem de alimentos embalados em agroindústrias e pequenos produtores em Alegre/ES, foi constatado o uso incorreto de informações em todos os rótulos analisados. Irregularidades essas encontradas nas informações obrigatórias estipuladas por diversas regulamentações brasileiras. Essas inconsistências diminuem a confiabilidade dos rótulos e afetam a atratividade dos produtos para os consumidores, resultando em baixas vendas.

Deve-se destacar que muitas dessas agroindústrias são gerenciadas por familiares sem o conhecimento necessário para elaborar uma rotulagem correta e a falta de orientação adequada e a fiscalização insuficiente também contribuem para as não conformidades. Treinamentos com profissionais qualificados podem reduzir significativamente as não conformidades constatadas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009**. Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, jun, 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Departamento de Inspeção de Produtos



de Origem Animal. Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2003. Aprovar a uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, eqüídeos, ovos e outras espécies de animais, em conformidade com os Anexos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2003c.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Gabinete do Ministro. Instrução Normativa nº 49, de 26 de setembro de 2018. Fica estabelecida em todo o território nacional a complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade de Suco e Polpa de Fruta, na forma desta Instrução Normativa. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 set. 2018c.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Gabinete do Ministro. Portaria nº 240, de 23 de julho de 2021. Altera o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Gabinete do Ministro. Portaria nº 449, de 15 de junho de 2022. Altera o Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 jun. 2022b.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 4, de 31 de março de 2000. Aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Carne Mecanicamente Separada, de Mortadela, de Linguiça e de Salsicha. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, abr, 2000a.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 11, de 20 de outubro de 2000. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel, conforme o Anexo a esta Instrução Normativa. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 out. 2000c.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005. Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal embalado. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 nov. 2005.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 109, de 24 de fevereiro de 1989. Aprova a anexa Norma de Identidade, Qualidade, Apresentação e Embalagem da Canjica de Milho, devidamente assinada pelo Secretário da Secretaria de Serviços Auxiliares de Comercialização e pelo Secretário Nacional de Abastecimento. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 fev. 1989.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Instrução Normativa nº 37, de 1º de outubro de 2018. Dispõe sobre os parâmetros analíticos de suco e



de polpa de frutas e a listagem das frutas e demais quesitos complementares aos padrões de identidade.

**Diário Oficial da União**, Brasília, 08 out. 2018b.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022. Estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado.

**Diário Oficial da União**, Brasília, 11 mai. 2022c.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 mar. 2017a.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Portaria SDA nº 748, de 8 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do bacon. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022. Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 jul. 2022a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 711, de 1º de julho de 2022. Dispõe sobre os requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 jul. 2022c.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Pão. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, out, 2000b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 150, de 13 de abril de 2017. Dispõe sobre o enriquecimento das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 abr. 2017b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 459, de 21 de dezembro de 2020. Estabelece as instruções de preparo, uso e conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne crua suína e de aves. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 2020c.



BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretoria Colegiada. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018. Altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 jul. 2018d.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretoria Colegiada. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 out. 2020a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretoria Colegiada. Instrução Normativa-IN nº 75, de 8 de outubro de 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 out. 2020b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, set, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, mai, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003. Aprova Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 dez 2003a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, dez, 2003b.

BRASIL. Ministério da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica. Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, out, 1969.

BRASIL. **Perguntas & respostas: aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia. 4.ed. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2022c. 43p.**

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Instrução Normativa SDA nº 17, de 29 de maio de 2018. Aprova o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos de qualidade que deve atender o produto carne temperado, na forma desta Instrução





Normativa. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 jun. 2018a.

CÂNDIDO, L. M. B.; SÊGA, R. A. **Manual de rotulagem de alimentos embalados**: o rótulo identifica o alimento. Curitiba: Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, 2008. 61p.

DE MERA, C. M. P.; MOREIRA, L. B. O perfil socioeconômico e de gestão das agroindústrias familiares que fazem parte da cooperativa descentralizada de produtos coloniais e artesanais-cooloniais. **Revista Desenvolvimento Socioeconômico em Debate**, v.8, n.1, p.142-09, 2022.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG. Decreto N° 5246-R, de 16 de dezembro de 2022. Altera o artigo 3<sup>a</sup> do Decreto Estadual n° 4308-R, de 21 de setembro de 2018, que institui os procedimentos e requisitos necessários para adesão dos municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF/ES, para o comércio intermunicipal de produtos de origem animal no Estado do Espírito Santo. **Diário Oficial dos Poderes do Estado**. Vitória, ES, dez., 2022.

FERREIRA, A. B.; LANFER-MARQUEZ, U. M. Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. **Revista de nutrição**, v. 20, n. 1, p. 83-93, 2007.

GOMES, J. C. **Legislação de alimentos e bebidas**. Viçosa, MG: Editora UFV, 2007. 635p.

IBGE. Brasil. Espírito Santo. **Alegre**. 2022. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/alegre/panorama> >. Acesso em: 27 jul. 2023.

INMETRO. Portaria n° 249, de 09 de junho de 2021. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jun, 2021.

NEPA - NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM ALIMENTOS. **Tabela brasileira de composição de alimento - TACO**. 4.ed. Campinas: NEPA-UNICAMP, 2011. 161p.

SENADO. **Código de defesa do consumidor e normas correlatas**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2017. 135p.

**Recebido em:** 27/07/2023

**Aprovado em:** 06/09/2023

**Publicado em:** 19/12/2023